



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 230/2025

Processo Administrativo 0010465-67.2025.4.05.7000

PAD nº 123/2025. Aquisição de materiais de expediente, copa e cozinha, material de embalagem, material elétrico e impressos, para abastecimento dos estoques do almoxarifado do TRF da 5ª Região. Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG. Parecer favorável à contratação direta.

1. Relatório

O presente processo administrativo é apresentado para análise desta Assessoria Jurídica em face da solicitação de aquisição de materiais de expediente, copa e cozinha, material de embalagem, material elétrico e impressos, para abastecimento dos estoques do almoxarifado do TRF da 5ª Região, conforme as previsões, exigências e especificações descritas no Termo de Referência.

O Setor de Almoxarifado – T5-DA-ALMOXARIFADO, unidade demandante, justificou a contratação nos seguintes termos (doc. 5246146):

Aquisição de materiais de expediente, copa e cozinha, material de embalagem, material elétrico (pilhas) e impressos (envelopes) outros, para abastecimento dos estoques do almoxarifado do TRF5, bem como atendimento das demandas junto aos diversos setores judiciais, administrativos e Gabinetes dos Desembargadores Federais. Através da presente solicitação o setor de almoxarifado completa estoques de alguns itens em níveis baixos, evitando desabastecimento dos mesmos.

A Administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica nº 90.045/2025, na forma prevista nos incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG. Certificou que foram vencedoras as seguintes empresas: ROSILANDE PEREIRA BARBOSA (Lote 03); TRAJO COMERCIO E SERVICOS LTDA (Lote 04); TRIBO DO PAPEL LTDA (Lote 05); DAYANE DALIDA FERNANDES RIBEIRO (Lote 06); ROBERTSON DANIEL RAUTER DA SILVA FILHO (Lote 08); ELIAS ENRIQUE FIGUEIREDO DUTRA (Lote 09); Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA (Lote 10); EMANUELLA MARIA TAVARES VALENCA SOARES (Lote 11); FORTALEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA (Lote 12).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda 119/2025 (doc. 5246146);
2. Termo de Referência (doc. 5246176);
3. Pesquisa de preços (docs. 5247778 a 5247819);
4. Planilha com Mapa Comparativo de Preços (doc. 5247787);
5. Pedido de Autorização de Despesa - PAD 123/2025 (doc. 5248068);
6. Informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Divisão de Programação Orçamentária deste Tribunal, atestando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 5324807);
7. Informação de Saldo de Dispensa de Licitação (doc. 5326896);
8. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90.045/2025 e respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Eletrônico do TRF5 (docs. 5355119, 5355122 e 5355124);
9. Informações prestadas pela Unidade técnica, no sentido de que as propostas e documentos de habilitação atendem às exigências contidas no PAD e no Termo de Referência (docs. 5392594, 5392621, 5392652, 5392715, 5392779, 5392923, 5393012, 5393057 e 5393166);
10. Declarações emitidas pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que demonstram as situações de regularidade Fiscal e Trabalhista Federal das empresas (docs. 5392580, 5392611, 5392638, 5392690, 5392760, 5392894, 5392988, 5393036, 5393157);
11. Certidão de Adjudicação da Dispensa Eletrônica nº 90.045/2025 (doc. 5393170);
12. Solicitações de Empenho (doc. 5404914 a 5404975).

É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.

2. Análise Jurídica

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 Da possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A ressalva no texto constitucional, portanto, se refere à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra numa daquelas exceções, porquanto se ajusta à previsão contida no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Reza o referido dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#))

Oportuno registrar ainda que o Decreto nº 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que aquele inciso II do caput do art. 75 passou a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação é de R\$ 1.129,80 em favor da empresa ROSILANDE PEREIRA BARBOSA (Lote 03); R\$ 700,00 para a empresa TRAJO COMERCIO E SERVICOS LTDA (Lote 04); R\$ 3.879,95 para TRIBO DO PAPEL LTDA (Lote 05); R\$ 536,00 em favor de DAYANE DALIDA FERNANDES RIBEIRO (Lote 06); R\$ 9.995,00 para ROBERTSON DANIEL RAUTER DA SILVA FILHO (Lote 08); R\$ 4.750,00 para ELIAS ENRIQUE FIGUEIREDO DUTRA (Lote 09); R\$ 1.040,00 para Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA (Lote 10); R\$ 4.903,20 para EMANUELLA MARIA TAVARES VALENCA SOARES (Lote 11); R\$ 1.855,20 para FORTALEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA (Lote 12). O que totaliza R\$ 28.789,15 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e quinze centavos).

Dessa forma, não se verifica óbice para contratação direta, dada a dispensabilidade da licitação.

2.2 Do processo de contratação direta – dispensa de licitação em razão do valor e do processo de dispensa eletrônica.

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar; análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica.

Estabelece a referida Instrução Normativa que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 –, e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica, consoante prevê a Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal da Transparência e em sítio eletrônico do Ministério da Economia do TRF 5ª Região e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Também se constata a descrição minuciosa do objeto contratado no Item 2 do Termo de Referência (doc. 5246176).

Demais disso, observa-se que a Administração se valeu das melhores propostas obtidas na Dispensa Eletrônica n.º 90.045/2025, cujos valores estão aquém da estimativa de preço levantada pelo setor competente (doc. 5247787).

Por sua vez, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos despacho do Diretor Administrativo dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de oficialização da demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Além do mais, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3 Da aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, o setor administrativo responsável informou saldo disponível para a Subclasse do PDM/CATSERV, em conformidade com o regramento do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o artigo 2º da Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG (doc. 5326896).

2.4 Da possibilidade de substituição de Termo de Contrato por instrumento equivalente.

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Tal entendimento encontra respaldo no Enunciado nº 26, aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, o qual estabelece que “o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei n.º 14133/2021), inclusive nas inexigibilidades”. Trata-se de diretriz interpretativa que reflete a moderna hermenêutica da nova Lei de Licitações, orientada pelos princípios da proporcionalidade e da eficiência na condução dos procedimentos administrativos.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite que se considera como de pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

2.5 Da necessária publicidade

É bem certo que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3. Conclusão

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente à aquisição de materiais de expediente, copa e cozinha, material de embalagem, material elétrico e impressos, para abastecimento dos estoques do almoxarifado do TRF da 5ª Região, através de contratação direta das empresas ROSILANDE PEREIRA BARBOSA (Lote 03); R\$ 700,00 para a empresa TRAJO COMERCIO E SERVICOS LTDA (Lote 04); R\$ 3.879,95 para TRIBO DO PAPEL LTDA (Lote 05); R\$ 536,00 em favor de DAYANE DALIDA FERNANDES RIBEIRO (Lote 06); R\$ 9.995,00 para ROBERTSON DANIEL RAUTER DA SILVA FILHO (Lote 08); R\$ 4.750,00 para ELIAS ENRIQUE FIGUEIREDO DUTRA (Lote 09); R\$ 1.040,00 para Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA (Lote 10); R\$ 4.903,20 para EMANUELLA MARIA TAVARES VALENCA SOARES (Lote 11); R\$ 1.855,20 para FORTALEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA (Lote 12), e com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 123/2025.

É o parecer que submetemos à superior apreciação.

[1] Lei n.º 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

Em 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA**, Servidora, em 26/09/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO UCHIKAWA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 26/09/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5407592** e o código CRC **FF83C1F3**.

0010465-67.2025.4.05.7000

5407592v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo nº 0010465-67.2025.4.05.7000.

Acolho, com esteio no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº 230/2025, para autorizar a aquisição de materiais de expediente, copa e cozinha, material de embalagem, material elétrico e impressos, para abastecimento dos estoques do almoxarifado do TRF da 5ª Região, mediante a contratação direta das empresas ROSILANDE PEREIRA BARBOSA (Lote 03); R\$ 700,00 para a empresa TRAJO COMERCIO E SERVICOS LTDA (Lote 04); R\$ 3.879,95 para TRIBO DO PAPEL LTDA (Lote 05); R\$ 536,00 em favor de DAYANE DALIDA FERNANDES RIBEIRO (Lote 06); R\$ 9.995,00 para ROBERTSON DANIEL RAUTER DA SILVA FILHO (Lote 08); R\$ 4.750,00 para ELIAS ENRIQUE FIGUEIREDO DUTRA (Lote 09); R\$ 1.040,00 para Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA (Lote 10); R\$ 4.903,20 para EMANUELLA MARIA TAVARES VALENCA SOARES (Lote 11); R\$ 1.855,20 para FORTALEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA (Lote 12), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, em conformidade com as condições insculpidas no PAD nº 123/2025.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor das referidas empresas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL**, em 28/09/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5407606** e o código CRC **BE196D4F**.